

Estado de São Paulo

Em,

PUBLICADA NO JORNAL

de "Diário dos Campos"
Nº 3344 de 11/9/1966

de 19

GRÁU DE PARENTESCO

	a	b	c	d	e	f	g	h
	Até $\text{R}\$$ 5.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 5.000.000 até 10.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 10.000.000 até 15.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 15.000.000 até 20.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 20.000.000 até 25.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 25.000.000 até 30.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 30.000.000 até 35.000.000	De mais de $\text{R}\$$ 35.000.000
1) - Linha reta	1%	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%
2) - Entre conjuges, irmãos e irmãs	4%	6%	8%	10%	15%	20%	25%	30%
3) - Entre tios e tias, sobrinhos e sobrinhas.	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	32%
4) - Entre tios-avós, sobrinhos-netos, ou sobrinhas-netas e entre primos irmãos.	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%
5) - Entre parentes no quinto e sexto grau e não parentes.	8%	12%	18%	24%	30%	36%	42%	48%



Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de agosto de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira - Prefeito Municipal -

L E I Nº 1280
de 24 de agosto de 1.966
A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a Tabela nº 3, integrante da Lei nº 1015/63 e a que se refere o artigo 17º:

TABELA Nº 3PROGRESSIVA DE TAXAS E DE VALOR DAS DOAÇÕES



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

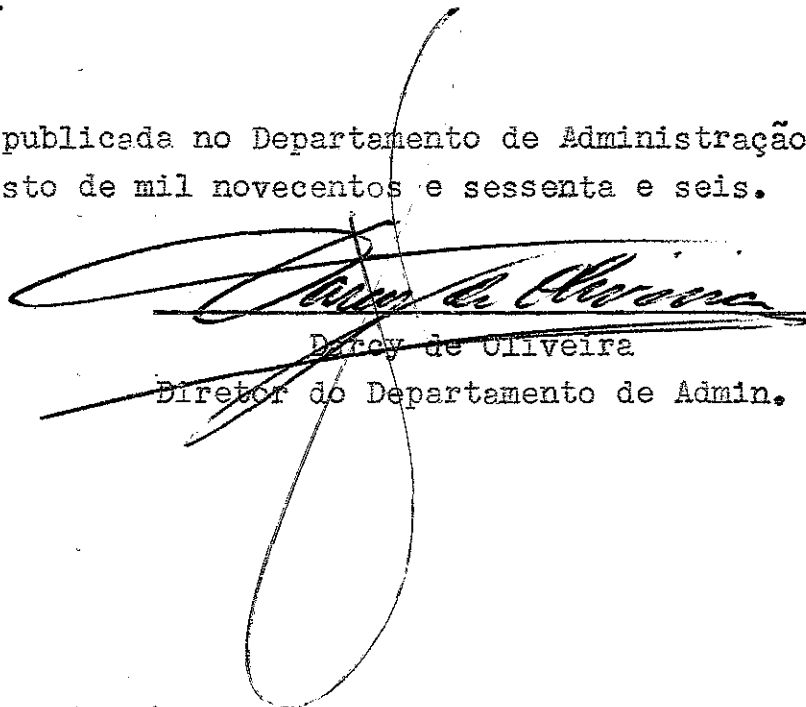
Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

Lei nº 1280 de 24/8/1966

Registrada e publicada no Departamento de Administração, -
em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.



Darcy de Oliveira
Diretor do Departamento de Admin.